



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um gupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3

de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Golfe da Beira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016.
— A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Sofala de 3 de Junho de 2016, foi atribuído a favor da Nhamacherene Comercial, Limitada, o Certificado Mineiro, n.º 5627 CM, válido até 18 de Maio de 2025 para granito, no distrito de Caia, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 30' 15,00''	35° 02' 45,00''
2	- 17° 30' 15,00''	35° 03' 00,00''
3	- 17° 30' 30,00''	35° 03' 00,00''
4	- 17° 30' 30,00''	35° 02' 45,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Sofala, 13 Junho de 2016. — O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube de Golfe da Beira

Certifico, para efeitos da publicação, do Clube de Golfe da Beira, matriculada sob NUEL 100738929, Entre, Félix Jaime Machado, solteiro, maior, natural de Vila-ulongue de nacionalidade moçambicana; Vanessa Marielle Paul Narciso Givandás, casada, natural de Inhaminga – Cheringoma de nacionalidade moçambicana; Margarida Xavier do Couto Ferreira, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana; Felício Rodrigues Madureira, solteiro, maior, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana;

Almeida Chicava Ivo, divorciado, natural de Machanga de nacionalidade moçambicana; Elsa Maria Goncalves Muzabue, casada, natural de Búzi de nacionalidade moçambicana; Teodora Maria Ferreira Ildefonso, solteira, maior, natural de Pemba de moçambicana; Rosita José de Almeida, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana; António Jeque Magona, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Eleutério Paulo Mabuleza Saene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana; Todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos

termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

O Clube de Golfe da Beira é uma agremiação desportiva Fundada em 31 de Julho de 1907 e a partir de 3 de Maio de 1958 designado Country Club da Beira, resultante da fusão entre este e o Beira Amateur Sport Club, passando actualmente a designar-se Clube de Golfe da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

O Clube de Golfe da Beira tem como principal objectivo proporcionar aos seus associados a prática do Golfe, ténis, críquete, *bowling* e quaisquer outros jogos desportivos que venham a ser introduzidos. Será também um clube de características sociais, podendo promover manifestações de carácter cultural e artístico, sempre que tais iniciativas possam trazer benefícios para os seus associados e prestígio para a colectividade.

ARTIGO TERCEIRO

O Clube de Golfe da Beira tem a sua sede, campos de jogos e demais infra – estruturas na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O Clube de Golfe da Beira, no que respeita a sua actividade desportiva e administrativa, dará inteiro cumprimento a todas as disposições legais que estejam ou venham a estar em vigor.

ARTIGO QUINTO

São interditas ao Clube quaisquer manifestações políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

Podem ser sócios do Clube de Golfe da Beira os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade que solicitem e obtenham a sua admissão.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, individualmente, classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Menores;
- c) Correspondentes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

ARTIGO OITAVO

Sócios efectivos são os que gozam da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO NONO

Um) Os cônjuges dos sócios efectivos são automaticamente consideradas nesta categoria, sem obrigatoriedade de pagamento de jóia ou quota, gozam de todos os direitos consignados no artigo 22.º, com excepção dos mencionados nos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do mesmo artigo.

Dois) Os cônjuges de sócios efectivos podem solicitar a sua admissão como sócios efectivos, e, mediante o pagamento das respectivas jóias e quotas, beneficiar da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios menores são os que, tendo mais de 14 e menos de 18 anos – só podem ser admitidos com autorização, por escrito, dos pais ou tutor e gozam das regalias a que se refere o artigo 23.º.

Único. Os filhos menores dos sócios efectivos são automaticamente considerados nesta categoria, sem obrigatoriedade de pagamento de jóia ou quotas e com todas as regalias a que se refere o artigo 23.º.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios correspondentes são os que têm residência fora da cidade da Beira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sócios beneméritos são aqueles que, por dádivas ou trabalhos relevantes ao clube, mereçam da Assembleia Geral a honra de tal classificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São considerados sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado que mereçam da Assembleia Geral ser distinguidos com tal título.

SECÇÃO I

Da admissão, expulsão e readmissão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A admissão de sócio será solicitada mediante o preenchimento de uma proposta assinada pelo interessado e por dois sócios efectivos que figurarão como proponentes com as responsabilidades inerentes a tal iniciativa.

Primeiro. As propostas deverão ser entregues na secretaria do clube e estarão quinze dias patentes aos sócios nas vitrines do clube, podendo estes impugnar qualquer admissão proposta da Direcção.

Segundo. A Direcção aprovará ou reprovará qualquer proposta, tendo em consideração as razões de qualquer reclamação apresentada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios menores passam automaticamente à categoria de efectivos logo que tenham atingido 18 anos, assumindo os direitos e obrigações inerentes a esta classe de sócios.

Único. À direcção compete considerar os casos que surjam, especialmente no que se refere a estudantes que, por motivos justificáveis, não tenham aos 18 anos, suficiente independência económica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O sócio que estiver em mora no pagamento da quotização ou quaisquer outras dívidas para com o clube, e que convidado pela Direcção para indicar a data, que não pode exceder trinta dias, para a total liquidação dos seus

débitos, não o faça, ou não venha a cumprir no prazo estabelecido, será expulso, sem direito a qualquer recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exceptuando-se o disposto no artigo anterior, a expulsão de um sócio só se poderá tornar efectiva por deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta dessa expulsão provenha da Direcção do Clube ou de mais de 1/3 dos sócios com quotas em dia e conste da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, sendo motivos para essa expulsão:

- a) Condenação judicial por motivo que a moral repudie;
- b) Acção que envolva danos para o clube ou o prejudique nos seus créditos, interesses e imagem;
- c) Promoção de desprestígio do clube ou da sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra o Clube.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A readmissão de sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Primeiro. Os sócios que tenham sido expulsos nos termos do artigo 16.º ficam sujeitos no caso da sua readmissão, ao pagamento de todas dívidas que deram causa a sua expulsão.

Segundo. Não poderão ser readmitidos os sócios que tenham sido expulsos por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do artigo anterior, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral como publicamente reabilitados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São deveres gerais dos sócios, individualmente:

- a) Efectuar, com regularidade e dentro dos Prazos fixados pela Direcção, o pagamento de todos os encargos obrigatórios ou contraídos para com o Clube;
- b) Observar estreitamente as disposições dos estatutos, qualquer regulamentação interna que venha ser aprovada pela Assembleia Geral e dar o devido acatamento as resoluções dos órgãos directivos do Clube;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, dos quais apenas se poderão escusar por motivos que sejam considerados aceitáveis;
- d) Tomar parte das Assembleias Gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerarem vantajoso para o Clube e sua organização;

- e) Cooperar, duma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance no progresso moral e material do Clube;
- f) Pedir a sua demissão, por escrito, quando quiserem deixar de ser sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

No acto da sua admissão os sócios efectivos, correspondentes e menores, pagarão a jóia que lhes for fixada pelo regulamento Interno do Clube e aprovado pela Assembleia Geral.

Primeiro. A jóia deve ser paga numa única prestação.

Segundo. Um sócio menor, quando atingir a idade de ingressar na categoria de sócio efectivo, fica isento do pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Primeiro. A jóia a pagar pelos sócios será fixada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Segundo. A direcção fixará os valores das taxas em tabela, que deverá estar permanentemente afixada na sede do Clube, para a utilização das várias instalações desportivas por parte dos sócios e não sócios.

SECÇÃO II

Dos direitos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os sócios efectivos têm direito:

- Primeiro. A receber um exemplar dos estatutos e de qualquer regulamentação a ser aprovada;
- Segundo. A propor a admissão de sócios;
- Terceiro. A tomar parte nas assembleias gerais;
- Quarto. A votar e ser votado para qualquer cargo dos corpos gerentes do Clube ou representá-lo, quando indicado como delegado, junto de qualquer entidade particular ou oficial;
- Quinto. A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo 36.º destes estatutos;
- Sexto. A examinar os Livros, contas e mais documentos, referentes ao exercício anterior dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da Assembleia geral ordinária a que se refere o artigo 36.º;
- Sétimo. Ao livre ingresso na sede e demais instalações do Clube e a utilização de campos de jogos, quando se encontrarem inscritos nas respectivas secções desportivas;

Oitavo. A participar em todas as festas e demais eventos organizados pelo Clube e a representá-lo em qualquer modalidade desportiva de que seja praticante;

Nono. A apresentar na sede do clube qualquer convidado, que não resida na Beira, devendo com este assinar o livro de visitantes;

Décimo. A ficar na situação de sócio ausente, com isenção do pagamento de quotas e taxas, sempre que esteja fora da Beira por período superior a três meses e que por carta previamente o participe à Direcção;

Décimo primeiro. A usar o emblema oficial do Clube e o casaco de Uniforme.

Único. Os direitos consignados nos n.ºs 3.º, 4.º, e 5.º apenas são conferidos aos sócios efectivos que tenham sido admitidos como tal há mais de três meses, exceptuando-se o caso da passagem automática de categoria menores para efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios menores beneficiam dos direitos consignados nos n.ºs 1.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º do artigo anterior, com as limitações que vierem a constar dos regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios correspondentes gozam dos direitos estabelecidos nos n.ºs 1.º, 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do artigo 22.º.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os sócios beneméritos tem todos os direitos dos sócios efectivos, cabendo-lhes ainda as regalias de estarem isentos do pagamento de quotas e de qualquer taxa de inscrição nas secções desportivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os sócios honorários tem as honras normalmente concedidas a tais categorias de sócios e todos os direitos consignados no artigo 22.º, com excepção dos referidos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 10.º.

CAPÍTULO III

Dos símbolos e bandeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O símbolo e a bandeira do Clube, serão os seguintes:

Símbolo – Um navio antigo a ouro e negro, mastreado e encordoado a vestido vermelho.

No topo do mastro principal uma flâmula azul. O navio apresenta-se vogante sobre um mar de cinco faixetas de verde branco.

Coroa de ouro de cinco pontas encimada pelas iniciais C.G.B a ouro.

Cercadura por duas palmas cruzadas na base, a ouro, e dentro desta, do lado esquerdo, a indicação BASC 1896 e do lado direito a indicação BGC 1907.

Respectivamente iniciais e anos de fundação dos clubes em fusão.

Bandeira – Rectangular, bipartida verticalmente verde e branco, ficando o verde do lado da tralha e ao centro e sobreposto à união das duas cores o símbolo do Clube. Cordões e borlas de verde e branco. Lança de haste douradas.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Clube de Golfe da Beira realiza seus fins por intermédio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os corpos gerentes, que podem ser constituídos por sócios de nacionalidade Moçambicana e estrangeira, serão eleitos para um mandato de três anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária de cuja convocação conste tal eleição.

Primeiro. Quando a nomeação dos corpos gerentes, seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente ate ao fim da gerência normal respectiva.

Segundo. Qualquer dos órgãos dos corpos gerentes – Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal – serão sempre presididos por sócios de nacionalidade Moçambicana.

Terceiro. Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios maiores de 21 anos que estiverem no gozo plenos dos seus direitos civis e tenham as quotas em dia.

Quarto. A Assembleia Geral, excepcionalmente e sempre que por motivos ponderosos considere pertinente, pode constituir uma comissão administrativa da sua livre escolha para conduzir os destinos do clube até as eleições seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Nenhum sócio pode ser nomeado para mais de um cargo nos corpos gerentes, sendo, porém, permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições para os corpos gerentes são feitas sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Único. O presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercícios fixará o dia e a hora para a tomada de posse dos novos corpos gerentes, a qual deverá ter lugar na sede e efectuar – se no prazo máximo de oito dias, após a eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Nenhum sócio que exerça no Clube quaisquer funções remuneradas poderá ser eleito ou nomeado para cargo directivo ou de representação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é uma reunião dos sócios efectivos, beneméritos e honorários do Clube, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do Clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral funciona em reunião ordinária e extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral funciona em reunião ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Apreciar o relatório e contas da gerência desse ano e respectivo parecer do Concelho Fiscal;
- b) Votar a lista dos órgãos directivos que hão-de dirigir os destinos do Clube na gerência seguinte em ano de eleição;
- c) Programar, sob proposta da direcção, os sócios beneméritos e honorários;
- d) Apreciar e deliberar assuntos que constem do respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pela Direcção ou pelo Concelho Fiscal; e
- c) Por, pelo menos 2/3 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas, com antecedência de quinze dias, por meio de avisos convocatórios publicados nos jornais diários da cidade e afixados na sede do Clube.

Único. Os avisos convocatórios devem indicar sempre o local da reunião, hora e dia, e os assuntos a tratar e respectiva ordem de prioridade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Para a Assembleia Geral poder funcionar é necessário que esteja presente a maioria dos sócios com direito a tomar parte nela, podendo, funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare expressamente nos avisos convocatórios.

Único. Nenhuma Assembleia Geral que tenha sido convocada a pedido de sócios, nos termos da alínea c) do artigo 36.º, poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos sócios que tiverem subscrito a petição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As resoluções são tomadas por maioria, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Único. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas, podendo ainda constar de folhas A4 soltas, devidamente numeradas por assinaturas reconhecidas por notário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, dentro do limite destes estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções.

Único. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por outra Assembleia Geral para esse efeito convocada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado como questão prévia, meia hora antes do início da apreciação daqueles, sem direito a votação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O presidente da Assembleia Geral e o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

- Primeiro. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- Segundo. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, assistido pelos respectivos secretários;

Terceiro. Assinar conjuntamente com os secretários as actas das Assembleias Gerais;

Quarto. Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles e com outros sócios presentes ao acto, o respectivo acto de posse, que mandará lavar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O vice – presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Ao secretário compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente ou vice – presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O vogal substitui o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou substituir a Mesa, preferindo sempre o sócio mais antigo.

SECÇÃO II

Do Concelho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O Concelho Fiscal compõe-se de Presidente, um secretário relator e um vogal.

Único. Na falta de quaisquer membros do Concelho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou substituir pela ordem de votação obtida, preferindo-se o mais antigo como sócio.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições do Concelho Fiscal:

- Primeiro: Fiscalizar todos actos administrativos da Direcção;
- Segundo. Examinar mensalmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Terceiro. Apresentar a Assembleia Geral, ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos administrativos da Direcção;
- Quarto. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
- Quinto. Reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o julgar necessário.

Único. É facultativa a comparência dos membros do Concelho Fiscal às reuniões da Direcção, salvo quando convocados pelo respectivo Presidente, a rogo da Direcção, para reuniões em conjunto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os membros que não compareçam a três reuniões consecutivas do Concelho Fiscal, quando regularmente convocados, perderão o seu mandato se as faltas não forem devidamente justificadas, sendo chamados à actividade os substitutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Das reuniões do Concelho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A Direcção dirige, administra e representa o Clube, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos legais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A Direcção é composta pelo Presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário adjunto, tesoureiro e dois vogais efectivos.

Primeiro. Além dos vogais efectivos, a Direcção compreende dois suplentes.

Segundo. Verificada que seja uma vaga definitiva da Direcção, poderá esta, de entre os seus restantes membros, escolher aquele que até final da gerência desempenhará as funções que ao membro a substituir competiam, devendo ser chamado à actividade o suplente que a Direcção julgue mais indicado para desempenho do cargo que, por tal arranjo, fique vago.

Terceiro. Os membros que faltarem a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o seu mandato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A Direcção não poderá funcionar com menos de 5 membros efectivos, devendo proceder – se a eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior a aquele.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

São atribuições da Direcção:

Primeiro. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as decisões da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

Segundo. Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços e secções, organizar e dirigir a secretaria e a tesouraria da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão da colectividade;

Terceiro. Admitir e despedir o pessoal do Clube, determinando-lhes os serviços e fixando-lhes os vencimentos.

Quarto. Aprovar e rejeitar as propostas para admissão de sócios, devendo, em caso de rejeição, comunicar por escrito e de forma fundamentada aos proponentes;

Quinto. Punir os sócios nos limites da sua competência;

Sexto. Assinar, como representante do Clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo à Assembleia Geral para efeitos de homologação;

Sétimo. Apreçar, aprovar e executar os regulamentos internos que sejam necessários ao bom funcionamento das secções desportivas do Clube ou de quaisquer outros serviços;

Oitavo. Fornecer ao Concelho Fiscal todos os esclarecimentos que por este forem solicitados, apresentando-lhes as contas e documentadas de receitas e despesas, saldos do “Caixa” e dos bancos para verificação e conferência dos respectivos balancetes;

Nono. Promover, no início da sua actividade, a eleição dos dirigentes das várias secções desportivas;

Décimo. Representar o Clube nas relações sociais e em todas as manifestações oficiais ou particulares, onde a sua comparência tenha sido solicitada;

Décimo primeiro. Nomear quaisquer comissões, quando o julgar conveniente, indicando-lhe as atribuições e a orientação a seguir;

Décimo segundo. Elaborar relatório da sua gerência a ser presente à Assembleia Geral ordinária;

Décimo terceiro. Deliberar em todos os casos omissos nestes estatutos.

Único. A Direcção fica obrigada a dar integral cumprimento de todas as deliberações, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido cometidas, mas a responsabilidade cessará logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A Direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente, tantas vezes quantas as necessidades do bom andamento dos assuntos do Clube o exigirem.

Único. As resoluções são válidas por maioria relativa de votos e constarão actas lavradas no livro respectivo, assinadas por todos os membros presentes as reuniões.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

São excluídos de responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção os seus membros que, expressamente tiverem feito em acta a declaração de que o rejeitaram.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Ao presidente compete, em especial, orientar a acção da direcção, convocar e dirigir os trabalhos das suas reuniões, assinar ou rubricar as actas, bem como outros documentos ou correspondência, considerados de maior importância, e presidir à reunião de cada uma das secções desportivas quando da eleição dos seus dirigentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e, no seu impedimento ou ausência, substituí-lo nas suas funções.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Ao secretário-geral incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço da secretaria, a preparação do expediente para as reuniões da direcção, assinatura de correspondência, e, duma forma geral o todo expediente do Clube.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Ao secretário adjunto compete auxiliar o secretário-geral e, especialmente, elaboração das actas, a organização dos ficheiros e índices relativos a sócios e a preparação do arquivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Ao tesoureiro compete a movimentação dos fundos do Clube arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas, jóias e quaisquer receitas, fiscalizando a sua cobrança e depositando os dinheiros em estabelecimentos bancários designados pela direcção.

Primeiro. Ao tesoureiro incumbe ainda manter absolutamente actualizado o “inventário” dos valores do Clube.

Segundo. O tesoureiro poderá entregar a qualquer empregado do Clube, devidamente habilitado, a escrituração dos livros mas sempre debaixo da sua orientação, fiscalização e responsabilidade.

Terceiro. Até ao dia 15 de cada mês o tesoureiro deverá apresentar um balancete documentado das receitas e despesas, referente ao mês anterior que, depois de conferido e aprovado em reunião da Direcção, será fixado na sede até ser substituído pelo do mês seguinte.

Quarto. Ao tesoureiro Compete também preparar o relatório de contas da respectiva gerência, que acompanhará o relatório da Direcção para apreciação da Assembleia Geral.

Quinto. Os dinheiros do Clube que se encontrem depositados serão levantados por meio de cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário-geral, embora, em principio, devam ser assinados pelo presidente e tesoureiro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Aos vogais compete a organização e o funcionamento dos serviços da sede, a administração e regulamentação dos jogos, a organização de festas e quaisquer diversões tendentes a promover a maior frequência das salas da sede e a criar um mais forte sentimento associativo.

CAPÍTULO V

Das receitas do Clube

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O Clube vive das suas receitas próprias, constituídas por:

- a) Quotas e jóias;
- b) Quaisquer subsídios ou ajudas financeiras;
- c) Rendimentos das instalações da sede, nomeadamente a explanada, o restaurante e o acampamento, bem como das taxas de utilização dos campos desportivos.

Único. Só a direcção tem poderes para angariar quaisquer donativos junto dos sócios do clube ou das outras instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

As penalidades a aplicar aos sócios, que infringem aos estatutos, qualquer regulamento interno ou deliberações tomadas pela Direcção são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até a primeira Assembleia Geral;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Explosão.

Primeiro. As sanções constantes das alíneas a) b) e c) são da competência da Direcção e as restantes da competência da Assembleia Geral, podendo ser aplicada por proposta da Direcção ou do Concelho Fiscal.

Segundo. No caso de a Direcção entender que a falta cometida merece sansão que excede a sua competência, instaurará um processo de inquérito para ser submetido a deliberação da

primeira Assembleia Geral, ficando o sócio ou sócios envolvidos em tal processo com todos os seus direitos suspensos até a deliberação final.

Terceiro. Os sócios, quando tomarem parte em competições, ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido nas disposições legais que regularem as actividades desportivas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do Clube, competindo à Direcção fazer respeitar este preceito.

ARTIGO SETUAGÉSIMO

Das sanções aplicadas pela Direcção há recurso para Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das secções desportivas

ARTIGO SETUAGÉSIMO PRIMEIRO

As diferentes modalidades desportivas praticadas no Clube, serão divididas em secções, as quais compete organizar e orientar as respectivas competições.

Único. Presentemente há no Clube as secções de golfe, de ténis, de *snoker* e bilhar, sendo a criação de qualquer outra da competência da Direcção.

ARTIGO SETUAGÉSIMO SEGUNDO

Cada secção será dirigida por um capitão, um vice-capitão e um secretário, nomeados por meio de eleição anual entre os seus componentes, presidida pelo presidente da Direcção.

Primeiro. As secções deverão submeter a apreciação da Direcção, com a antecedência que for combinada, o calendário de todas as provas desportivas e qualquer plano de arranjos ou modificações nos campos, não devendo nenhuma instrução ser transmitida aos empregados do Clube sem ser por seu intermédio.

Segundo. Os regulamentos das provas e calendários deverão ser remetidos, antes do início da época oficial, à Direcção, para aprovação.

ARTIGO SETUAGÉSIMO TERCEIRO

Os dirigentes das secções desportivas, que podem ser cumulativamente membros da Direcção ou dos demais corpos gerentes, cessam o seu mandato no fim da gerência da Direcção que os haja nomeado.

ARTIGO SETUAGÉSIMO QUARTO

Cada secção reunirá sempre que o seu capitão o julgue necessário e deverá ser lavrada acta das deliberações tomadas.

Único. Sempre que seja conveniente, os dirigentes das secções farão reuniões conjuntas com a Direcção.

ARTIGO SETUAGÉSIMO QUINTO

Aos secretários das secções compete especialmente, organizar o ficheiro dos sócios inscritos e fornecer ao tesoureiro do Clube a relação das taxas de inscrição para este mandar proceder a sua cobrança e ainda manter em ordem um registo de todas as competições com anotação dos resultados técnicos obtidos, fornecendo, a tempo e horas, elementos de propaganda a imprensa e rádio.

ARTIGO SETUAGÉSIMO SEXTO

As taxas de inscrição em cada uma das secções são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Da prática de ginástica e primeiros socorros

ARTIGO SETUAGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção promoverá, em instalações próprias, secções de ginástica para as várias categorias de sócios, dirigidas por professor diplomado e organizadas de acordo com as determinações oficiais.

ARTIGO SETUAGÉSIMO OITAVO

Nas instalações do Clube haverá sempre um *kit* de primeiros socorros devidamente apetrechado com material e medicamentos adequados.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO SETUAGÉSIMO NONO

A Direcção poderá galardoar com medalha de ouro qualquer sócio do Clube que, em sua representação e em competição com equipas de outros clubes, tenham actuação desportiva que mereça tal distinção.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Um regulamento geral a aprovar pela Assembleia Geral completará estes estatutos.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

O ano desportivo coincide com ano civil e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

A dissolução do Clube deverá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusarem a quotizar – se extraordinariamente.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro

quintos dos sócios existentes ou em segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

Único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de cinco membros.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para dissolução, determinando que o saldo, se houver, seja destinado a qualquer instituição de assistência social.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

Serão exceptuadas da liquidação as medalhas, taças e outros troféus, que terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

O Clube de Golfe da Beira poderá fazer a sua fusão com outras corporações de fins idênticos, nos termos e condições em que tal for deliberado pela Assembleia Geral.

Único. A fusão só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou em segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com legislação em vigor sobre o material na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de 2016. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

KDE-Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento trinta e dois e cento trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e quatro traço D, do Balcão de Atendimento Único, perante mim Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KDE – Consultoria, Limitada, entre os sócios Diogo de Sampayo Torres Fevereiro e Eunice Francisca Lopes Pereira, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação KDE-Consultoria, Limitada, constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 1013, rés-do-chão, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Gestão de recursos humanos;
- Projectos e consultoria;
- Formação profissional;
- Intermediação Imobiliária;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a 90%, do capital social, pertencente a sócia Eunice Francisca Lopes Pereira;

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10%, do capital social, pertencente ao sócio Diogo de Sampayo Torres Fevereiro.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence a sócia Eunice Francisca Lopes Pereira, a qual é desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de Eunice Francisca Lopes Pereira, ou de Procuradores devidamente autorizados para o efeito, pela sócia única.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida por lei para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Cinco) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Seis) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Sete) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, ou caso os herdeiros ou seu representante legal não manifestem no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade, o outro sócio tem os poderes para dissolver a sociedade. Em qualquer caso a quota do primeiro sócio será paga a quem de direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Oito) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota de um dos sócios for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2015. — O Conservador, *Arlindo Fernando Matovele*.

Sajel – Lawyer Advocacia, Assistência e Consultoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Joseph James Khosa, Carlos Francisco Come e Gerson Silver Jossias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, “Sajel-Lawyer Advocacia, Assistência e Consultoria Jurídica Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação de serviços, de Sajel- Lawyer Advocacia, Assistência e Consultoria Jurídica Limitada, adiante, designada de Sajel-Lawyer Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2350, rés-do-chão, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todo efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede sempre que se mostre necessário.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de advocacia, assistência e consultoria jurídica;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades complementares e subsidiárias, desde que, plasmadas na lei, e devidamente aprovadas pela assembleia geral;
- c) A sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por três quotas, uma de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Francisco Come, 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Joseph James Khossa e 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Silver Jossias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberado pela vontade unânime de todos os sócios, em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios individualmente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Três) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão social supremo da sociedade que representa universalidade dos sócios com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações vinculativas, para todos os órgãos sociais, salvo se, forem decretadas contrárias à lei e aos estatutos.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na sua deliberação ou concordância que, por esta forma. Se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral e representação)

Um) A assembleia geral é presidida por uma mesa da assembleia geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e é eleita pela assembleia geral, ora em casos e ausência será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes. Idem os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes especiais para tal fim conferidos por procuração, de acordo com os estatutos, não podendo nenhum sócio por si ou mandatário, votar em assunto que lhe digam directamente respeito. Não é permitida a representação de mais de um sócio pelo mesmo representante.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Três) Compente à assembleia geral decidir sobre a renumeração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) A gerência da sociedade será nomeada pela assembleia geral, a mesma decidirá o limite e poderes dos sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada. A cada quota corresponde um voto por cada valor atribuído do capital social respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de 2 (duas) assinaturas, sendo uma Obrigatória do PCA, e duas Alternativas designada na assembleia geral.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

- a) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei;
- b) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral;
- c) Ao Gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrario não for deliberado em assembleia geral;
- d) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação do poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção do empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia um de Março do Ano seguinte.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas, de ganhos e de perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzira-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e o remanescente será distribuído por todos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade Sajel, Limitada, somente se dissolverá nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua

liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos direitos para o feito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou Incapacidade)

A sociedade não se dissolve em casos de morte e interdição ou incapacidade de exercer funções de qualquer dos sócios, caso em que continuará com herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade Sajel, Limitada, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos em violação ao disposto no artigo sexto ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no mesmo artigo;
- e) Nos casos de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço provado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução e litígios)

Um) Surgindo divergências na Sociedade entre um ou mais sócios, não podem estes recorrer á instância judicial sem que, previamente, o assunto seja submetido á apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas

que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Kaya Airlines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que a sócia Tiko Investimentos, S.A. detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e quarenta e dois metcaais e setenta centavos, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 605.417,08MT (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e dezassete metcias e sessenta e oito centavos), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de 908.125,62MT (novecentos e oito mil, cento e vinte cinco metcias e sessenta e dois centavos), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, que cede a favor da sociedade JetVision Holdings Pty Ltd, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia são alterados os artigos artigo quarto, artigo quinto, artigo sexto, artigo sétimo, artigo oitavo, artigo nono, artigo décimo, artigo décimo primeiro, artigo décimo segundo, artigo décimo terceiro, artigo décimo quarto, artigo décimo quinto, artigo décimo sexto, artigo décimo sétimo, artigo décimo oitavo, artigo décimo nono, artigo vigésimo, artigo vigésimo primeiro, artigo vigésimo segundo, artigo vigésimo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens é de valor

de 1.513.542,70MT (um milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e quarenta e dois metcaais e setenta centavos), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 908.125,62MT (novecentos e oito mil, cento e vinte cinco metcias e sessenta e dois centavos), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Sociedade JetVision Holdings (Pty) Ltd.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 605.417,08MT (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e dezassete metcias e sessenta e oito centavos), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente à sociedade Kaya Airlines, Lda.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de quotas)

Um) É permitido à sociedade adquirir quotas próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrem convenientes à prossecução dos seus interesses sociais, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação unânime de todos os sócios, estes poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais em caso de aumento de capital, o qual deverá sempre ser realizado pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, salvo acordo unânime em contrário.

Três) Qualquer deliberação da assembleia geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Quatro) As quotas próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) Os sócios fundadores poderão transmitir livremente parte ou a totalidade das suas quotas

a qualquer outro sócio fundador. Toda e qualquer transmissão assim efectuada entre os sócios é abaixo referida como “Transmissão Livremente Autorizada”.

Dois) Em qualquer transmissão livremente autorizada, cada um dos sócios não envolvido na transmissão obriga-se a renunciar ao seu direito de preferência e ao direito de venda ou compra conjunta, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias contados a partir da data de recepção do aviso do cedente, relativa à intenção de realização de uma transmissão livremente autorizada.

Três) A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá alienar livremente a terceiros, sem dar aos demais sócios a oportunidade de exercer o direito de preferência, parte ou a totalidade das suas quotas, mas que, não excedam vinte e seis por cento do capital social da sociedade, desde que, para o efeito, tenha sido autorizada pela assembleia geral.

Quatro) Com sujeição ao previsto nos números um, dois e três do presente artigo, para além da sociedade, nenhum sócio poderá transmitir as suas quotas a terceiros sem que tenha dado aos demais accionistas a oportunidade de exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, nos termos estabelecidos nos números subsequentes.

Cinco) Cada transmissão de uma quota deverá corresponder à transmissão da totalidade da referida quota detida pelo cedente.

Seis) Salvo disposição em contrário decorrente de deliberação da assembleia geral, qualquer transmissão de quotas implicará igualmente a transmissão ao cessionário de todos os créditos, sejam reclamações, contas empréstimos ou outros valores devidos, presentes ou futuros, determinados ou por determinar, que o transmitente detenha em relação à sociedade.

Sete) Qualquer sócio que pretenda transmitir as suas quotas (o vendedor) deverá notificar por escrito o presidente do conselho de administração, com acusação de recepção do aviso de oferta das quotas, os detalhes da transacção pretendida, nomeadamente o nome e o domicílio do potencial adquirente, o número de quotas à venda, o respectivo preço e, se aplicável, o valor dos créditos a serem transferidos.

Oito) Dentro de um prazo de quinze dias, contados a partir da data de recepção do aviso de oferta das quotas, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia do referido aviso aos demais sócios. Os sócios têm o direito, como alternativas, de:

- a) Adquirir as quotas à venda, desde que:
- b) O exercício do direito de preferência incida sobre a totalidade das quotas à venda; e
- c) Nos casos em que mais de um sócio pretenda exercer o direito

de preferência, as quotas serão atribuídas ao sócio em função da proporção das participações no capital social da sociedade representadas pelas respectivas quotas; ou

- d) Exercer o direito de venda conjunta e transmitir ao potencial adquirente as quotas e, se aplicável, todos os créditos que aqueles detenham em relação à sociedade, nos termos e condições estabelecidos no aviso de oferta de quotas. O vendedor deverá garantir que o potencial adquirente reúne a vontade e capacidade para adquirir a totalidade das quotas à venda bem como a totalidade das reclamações contra aquelas.

Nove) Dentro de um prazo de quinze dias, contados após a recepção da cópia do aviso de oferta de quotas, os sócios que pretendam exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção, por escrito.

Dez) O presidente do conselho de administração deverá notificar de imediato o vendedor, por escrito, da identidade do sócio ou sócios que pretendem exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, conforme o caso. A transmissão de quotas deverá ser concluída dentro de sessenta dias, contados a partir da data da entrega, pelo Presidente do conselho de administração, da notificação ao vendedor. Caso seja exigido o direito de venda conjunta, o vendedor e o outro sócio ou sócios deverão, no mesmo prazo, conjuntamente vender as respectivas quotas ao adquirente, nos termos e condições indicados no aviso de oferta de quotas. Caso nenhum accionista pretenda exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, o presidente do conselho de administração notificará o vendedor, por escrito, do facto.

Onze) Caso nenhum sócio pretenda exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, o vendedor poderá transferir livremente as quotas colocadas à venda.

Doze) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer sócio poderá transmitir livremente parte ou a totalidade das suas quotas a qualquer afiliado, caso em que o adquirente deverá notificar o presidente do conselho de administração da transmissão, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a transmissão das quotas.

Treze) A transmissão de quotas a favor de terceiros está sujeita à aceitação de cada sócio, por escrito, de forma a o adquirente fazer parte do acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio proprietário.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade de accionistas)

Em acaso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Todos os sócios têm direito de voto na assembleia geral de acordo com o número de quotas detidas e subscritas em seu nome até quinze dias antes da data da realização da assembleia geral.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, devendo mencionar sempre os assuntos que vão ser objecto de deliberação e o local da reunião, dar posse aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros corpos sociais, se houverem, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral, bem assim, organizar e conservar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem com a deliberação por escrito ou concordem que por esta forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito ao presidente da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Caso o quórum fixado no número antecedente não esteja reunido na assembleia geral regularmente convocada em primeira convocação, até trinta minutos após a hora marcada para a reunião, esta será adiada para dezasseis dias depois.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá poderes para representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, no ordenamento jurídico interno e internacional, e tem os mais amplos poderes legalmente estabelecidos, para prosseguir o objecto social da sociedade, particularmente na gestão dos negócios da sociedade que, a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral ou outros órgãos sociais, com as limitações dos poderes dos administradores que serão determinados na primeira assembleia geral ou em qualquer assembleia geral subsequente.

Dois) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração é composto por um mínimo de três membros eleitos pela assembleia geral que indicará um dos membros como presidente.

Quatro) O conselho de administração escolherá um dentre os seus membros para substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de uma acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Seis) Os administradores são nomeados por um período de três anos.

Sete) Para o exercício das suas actividades, os administradores estão dispensados do pagamento de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral no âmbito de um mandato específico conferido pelo conselho de administração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- e) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Dois) É interdito ao conselho de administração, aos seus membros, gestores e quaisquer outros mandatários da sociedade obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos incluindo letras a favor, fianças avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal dos seus actores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.

Dois) A convocação do conselho de administração será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias através de correspondência com

aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários para à tomada de deliberações quando esse seja o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação por escrito ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Sete) Salvo os casos previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados. O presidente tem direito a voto de qualidade.

Oito) Requerem a maioria qualificada dos membros presente ou representados, sendo um deles obrigatoriamente o presidente, as deliberações que tenham por objecto nomeadamente:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A aquisição e gestão de participações e formação de sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) O conselho de administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a uma direcção executiva encabeçada por um director-geral.

Dois) Cabe ao conselho de administração a definição das funções e competências da direcção executiva.

Três) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) O relatório do conselho de administração, balanço e contas serão submetidos à assembleia geral até três meses após o fecho do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho fiscal – composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho fiscal, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ainda sempre que algum membro o requeira ao presidente deste órgãos social e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Caso haja discordância entre alguns dos seus membros, deverá esse facto, bem como os motivos do mesmo, constar da respectiva acta.

Quatro) O presidente do conselho fiscal têm voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados do relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) No final de cada ano social, os membros do conselho de administração apresentarão ao conselho fiscal os seguintes documentos:

- a) Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- b) Relação dos ganhos e das perdas;
- c) Relatório sobre a situação comercial financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- d) Proposta de aplicações de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal; e lista dos sócios.

Dois) Um sumário sobre os pontos indicados no número anterior será, semestralmente, submetido pelo conselho de administração ao conselho fiscal. O balanço e o parecer do conselho fiscal serão enviados a cada sócio como parte integrante dos assuntos da ordem de trabalho da reunião da Assembleia geral para aprovação das contas.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidos de acordo com o Código Comercial Moçambicano e de toda regulamentação internacional aplicável.

Quatro) Até, à convocação da primeira Assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por senhor Leonardo Santos Simão com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Poliplásticos, Limitada – Emplama, E.E.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e sete a cem, do livro de notas para escrituras diversas, B barra sessenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foram alienados vinte por cento do

capital social da Poliplásticos, Limitada, pelos GTT's da extinta unidade cinco da EMPLAMA, E.E.

Com vista a estabelecer um entendimento entre as partes, foi alcançado um Acordo de Compra e Venda com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Os gestores, técnicos e trabalhadores da extinta Unidade Cinco da EMPLAMA, E.E., comprometem-se a vender a sua participação de vinte por cento à Poliplásticos, Limitada, logo que a sua relação creditícia com o Estado Moçambicano estiver quíte, nos termos da alínea d) do número dois do artigo dezasseis de Decreto número quarenta e nove barra dois mil e três, de vinte e quatro de Dezembro.

Dois) A Poliplásticos, Limitada, compromete-se a comprar a participação referida no número um do presente artigo aos gestores, técnicos e trabalhadores da extinta Unidade Cinco da EMPLAMA, E.E.

ARTIGO SEGUNDO

O primeiro Outorgante renuncia de forma expressa a qualquer reivindicação em participar futuramente na sociedade Poliplásticos, Limitada, com fundamento na participação social que havia sido reservada pelo Estado Moçambicano como resultado da privatização da Empresa.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O preço da participação a que alude o Artigo primeiro é de um milhão, novecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e três meticais e cinquenta centavos.

Dois) O Segundo Outorgante desembolsará o valor mencionado no número um do presente artigo nos seguintes moldes:

Dois ponto um. Uma quantia de novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito meticais, onze centavos, corresponde a quarenta e nove por cento do valor a favor do Estado Moçambicano a pronto pagamento nos termos do disposto nos números um e dois, do artigo três, do Decreto número vinte barra noventa e três, de catorze de Setembro;

Dois ponto dois. O valor correspondente a sessenta e oito, vírgula vinte e oito por cento do valor referido no número um do Artigo terceiro no valor de, um milhão, trezentos cinquenta e nove mil, vinte meticais e vinte centavos, a favor dos gestores, técnicos e trabalhadores da extinta Unidade Cinco da EMPLAMA, E.E. em quatro prestações de acordo com a lista que se anexa e que faz parte

integrante do presente Acordo, efectuando a liquidação em meses intercalados.

Três) O Segundo Outorgante, compromete-se a distribuir individualmente o valor de acordo com a lista dos gestores, técnicos e trabalhadores mencionados no ponto dois ponto dois, após confirmação pela conservatória de Registo Comercial, da consumação do trespassse.

ARTIGO QUARTO

O segundo outorgante compromete-se a notificar, através dos principais órgãos de Informação, os beneficiários ausentes da Empresa para, receberem os valores a que têm direito.

ARTIGO QUINTO

Um) As dúvidas e omissões que vierem a registar-se da interpretação e aplicação do presente acordo serão resolvidos por consenso.

Dois) Se não se chegar a consenso, as partes acordam, desde já, que o litígio daí resultante seja dirimido pelo Tribunal Judicial da Província de Maputo, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO SEXTO

Este Acordo é rubricado pelos representantes das partes.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

Portagens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Portagens de Moçambique, Limitada, sediada em Maputo, Avenida Zimbabwe, número 560, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número 100485915, com capital social de (vinte mil meticais) 20.000.00MT, os sócios deliberaram o acréscimo no objecto social, assim como, o aumento do capital social em mais (quatrocentos e oitenta mil meticais) 480.000.00MT, passando a ser de quinhentos mil meticais (500.000.00MT), e consequentemente, a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos da mesma sociedade passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A cobrança de taxas de portagens;

- b) Manutenção de rotina de estradas e pontes;
- c) As actividades de serviço e apoio as empresas;
- d) Actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- e) Agentes de comércio a grosso de materiais de construção e ferragens;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, entre as quais as de representação e mediação comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Portagens de Moçambique, Limitada, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito pelos sócios:

- a) Infra Engineering Mozambique, S.A., em quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) José Vasco Chongo, em vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- c) Samson Tomas Lubisse, em vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- d) Nilza Josefa Madime, em vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- e) Jacqueline Johannes Varzina, em vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- f) Victor Fernando Raul Guesimane, em vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social.

Maputo, 18 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rizile Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Rizile Cleaners, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494450, os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade.

Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rizile Holdings, Limitada.

Maputo, 23 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicuanga Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 43 a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas número 194-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi operada na sociedade comercial por quotas limitada denominada Chicunga Resort, Limitada, uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, Notário do referido Cartório, perante mim compareceu como outorgante o Senhor, Ernest Christiaan Coetzee, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg – África do Sul, residente em Chidenguele, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100125305P, emitido aos 21 de Julho de 2007, que outorga na qualidade de bastante procurador com poderes para este acto da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Chicunga Resort, Lda., com sede em Chizavane, distrito de Manjacaze, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de 13 de Maio de 2013, lavrada de folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 165-B, alterado por escrituras de 19 de Dezembro de 2014 e de 23 de Junho de 2016 todas deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número 2/2016, igualmente que outorga em representação da empresa cessionária denominada Juristax Ltd As Trustees & Haandaan Trust, com sede nas Ilhas Maurícias.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta supracitada, documento que fica a fazer parte desta escritura.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta indicada a empresa Concha do Mar Investments SA (PTY) LTD detentora de duas quotas de 99% e 1% sobre capital social, dividiu a sua quota e cedeu 2% a favor de uma nova sócia a empresa, Juristax Ltd As Trustees & Haandaan Trust, admitindo com o nova sócia para todos efeitos.

Que em função da cedência da quota foi alterado o pacto social nomeadamente os artigos Terceiro e Quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e realizado pelos sócios é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de duas quotas de valores nominais desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 98% correspondente a (19.600,00MT) sobre capital social, pertencente a sócia, Concha do Mar Investments S.A. (PTY) LTD;
- b) Uma quota de 2% correspondente a (400,00MT) sobre capital social, pertencente a sócia Juristax Ltd as Trustees & Haandaan Trust.

Em relação ao segundo ponto da agenda nos mesmos termos ficou deliberada alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

A administração e gerência da sociedade será por nomeação de quatro elementos, sendo um director-geral, dois directores e um administrador.

Que tudo o não alterado mantém-se as disposições dos contratos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Robane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e sete verso a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado

de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quota, entrada de novo sócio, Brentwood Properties Holding (Pty) Ltd, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto, quinto e sexto, e vais se acrescentar novos artigos, pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Robane Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com sede no Cabo São Sebastião, no distrito de Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de estâncias turísticas (compreendendo actividade hoteleira);
- b) Promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho;
- c) Aluguer de barcos de recreio;
- d) Exploração de transporte marítimo e terrestre turístico;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000, 00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento (50%) do capital social equivalente a mil meticais para cada um dos sócios Robert Cunningham Brown e Brentwood Properties Holdings (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quarto) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três (3) e máximo de cinco (5) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral da sociedade.

Dois) O conselho de administração, determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*



Mopaco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Maio de 2016, a sociedade Mopaco, S.A., com capital social de duzentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100424592,

deliberou sobre a alteração das acções, quanto à sua espécie, passando de acções ao portador para acções nominativas; rectificação dos estatutos substituindo “Conselho de Administração” por “Administração”; pelo que, em consequência das referidas alterações, os artigos terceiro, décimo sétimo e vigésimo segundo, do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duzentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma, e integradas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, devendo tais títulos conter o respectivo número de ordem.

Dois) As acções são ordinárias - quanto à sua categoria, e nominativas - quanto à sua espécie.

Três)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros da administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número dois, do presente artigo, quem tem direito a participar nas assembleias gerais, não podendo estar presente, poderá fazê-lo com recurso aos meios de comunicação à distância (designadamente, videoconferência), contanto que o local onde esta se realizar disponha dos meios necessários para o efeito, não sendo, no entanto, tal participação contabilizada para efeitos verificação do quórum necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pela administração.

Nada mais havendo a discutir ou a deliberar, os accionistas deram por encerrada a Assembleia Geral, dela sendo lavrada a presente acta, a ser assinada pelos sobreditos seus representantes, com vista à produção imediata dos seus efeitos.

Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

INFOTOP – Consultoria, Projectos e Topografia Informatizada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Filipe Ribeiro Lobo e Tatiana Alves Pereira, no valor nominal de cinco mil metcais, e três mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento e quinze por cento do capital social, respectivamente, a favor do sócio Sérgio Paulo Chaby Fachada e a própria sociedade Infotop- Consultoria, Projectos e Topografia Informatizada, Limitada.

Unificação da quota cedida ao sócio Sérgio Paulo Chaby Fachada, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social,

pertencente ao sócio Sérgio Paulo Chaby Fachada;

- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à própria sociedade INFOTOP Consultoria, Projectos e Topografia Informatizada, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de treze de Julho de dois mil e dezasseis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Mozcom Agri, Limitada, com sede na Avenida União Africana, número seis mil oitocentos e setenta e quatro, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois quatro zero nove seis três, foi aumentado o capital social da sociedade, de “duzentos e cinquenta mil metcais”, para “quinze milhões, duzentos e cinquenta mil metcais”, sendo o aumento correspondente a quinze milhões de metcais, do qual ambos os sócios participaram na mesma proporção. E em consequência, foi alterado parcialmente o pacto social, designadamente no seu número um do artigo três, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Phoenix Commodities DMCC, com uma quota no valor nominal de quinze milhões, noventa e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Gaurav Dhawan, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois)”

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traços A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Dácia Elisa Álvaro Freitas, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial social em que a sócia Manuel Vieira Pinto e Pedroto Riberiro Pinto cedem as suas quotas que possuem na totalidade, livre de quaisquer ónus ou encargos a favor da sociedade Alutech, Limitada, que entra para a sociedade como uma nova sócia, e apartam-se da sociedade, com todos os direitos e obrigações se deliberam ainda alterar o artigo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Que, em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo sexto dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondentes a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Alutech, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ncondezi Power Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade datada de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade Ncondezi Power Company, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100390485, com sede na Avenida da Liberdade, Loja n.º 6, Centro Comercial, cidade de Tete, Moçambique, deliberou a alteração da redacção do número dois do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um)

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, está dividido em 1.156.020.000 (um bilião cento e

cinquenta e seis milhões e vinte mil) acções de valor nominal de 1MT (um metical) cada.

Três)
Quatro)
Cinco)

Maputo, 21 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

4M Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, procedeu-se à liquidação da sociedade 4M Properties, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100201895, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, nos termos conjugados pelos artigos 119.º e 229.º, n.º 1 alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Atitude em Movimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

denominação social

Atitude em Movimentos, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, quarteirão n.º 44, Estrada Velha na cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Gestão de recursos;
- b) Aluguer e venda de peças e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Guilherme dos Santos Picanço.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite,

nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos só casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, terá que solicitar uma auditoria a referida quota, a pelo menos três empresas de auditoria credíveis, para efeitos de avaliação e apuramento do valor desta.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SESSÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) por decisão da assembleia poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensa-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

Mediante a assinatura do administrador Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção-geral

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Matola, 23 de Setembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.



GFI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, da Assembleia Geral da sociedade GFI Moçambique, Limitada, sociedade por quotas com sede na Av. Acordos de Lusaka n.º 1870 em Maputo, matriculada sob NUE 100289113, com capital social de 600.000,00 (seiscentos mil meticais), os sócios deliberaram:

A mudança da denominação social da empresa, adoptando a firma (Maranata Restaurantes e Catering Limitada)

A sócia Servitec Auto, Limitada – Serviços Técnicos Auto Lda cede a totalidade da sua quota no valor de 186.000,00MT, à nova sócia, Olívia Alfredo Mazivele, e retira-se da sociedade; a sócia Piscinas Belo Mar Lda cede parte da sua quota à sócia Olívia Alfredo Mazivele, reservando para si apenas 60% do capital social; alteração do seu objecto social e a reformulação total de todos os artigos que compõem o seu pacto social que doravante passa a ser:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Maranata Restaurantes e Catering, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo transferi-la para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, implementação e exploração de empreendimentos turísticos com a máxima amplitude permitida por lei, para oferecer produtos turísticos de elevada qualidade, nomeadamente:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Organização e gestão de eventos;
- c) Outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades turísticas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, bem como adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, encontrando-se representado por duas quotas desiguais, nomeadamente:

Uma quota de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social subscrito pela sócia Piscinas Belo Mar Lda; Uma quota de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito pela sócia Olívia Alfredo Mazivele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e transmissão das quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial das quotas representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Três) Para efeitos do número dois do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir a sua quota ou parte desta, poderá fazê-lo mediante a comunicação por escrito aos restantes accionistas, indicando o nome do adquirente, preço e demais condições, devendo os restantes accionistas se pronunciarem dentro de 30 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovar as contas do exercício económico bem como debater sobre outros assuntos para os quais tive sido convocada, e extraordinariamente sempre que se justificar.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos accionistas que detém o mínimo de 10% do capital social, devendo ser com antecedência de 15 dias para as assembleias ordinárias e 5 dias para as assembleias extraordinárias;

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de direcção eleito pela assembleia geral, devendo ser indicado o seu presidente, o qual detém o direito de veto em todas as decisões e deliberações.

Dois) A sociedade é obrigada por apenas uma assinatura de qualquer um dos membros do conselho de direcção. Porém, para pagamentos e contratos envolvendo valores acima de 500.000,00MT é obrigatório a assinatura do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alda Betao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100764563 no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Can Kandemir, solteiro maior de nacionalidade turca, natural de Antakya, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 27, casa n.º 8, província do Maputo, distrito da Matola, portador do Passaporte n.º U00269702, emitido aos 2 de Novembro de 2010 pela Hatay, Devrim Sahutoglu, solteiro Maior, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 27, casa n.º 8, província do Maputo, distrito da Matola, portador do Passaporte n.º U08762178, emitido aos 21 de Fevereiro de 2014, pela Samandag, Yilmaz Sahutoglu, solteiro maior, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente no bairro de Tchumene2, quarteirão 27, casa n.º 8, portador do Passaporte n.º S01870804, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pela Hatay e Salvador Alda Matola, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 22, casa n.º 1, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alda Betão, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza na Avenida Samora Machel, EN 4, n.º 533, bairro Malhampsene, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá

abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Fabrico e venda de betão;
- b) Fabrico e venda de diversos materiais de construção;
- c) Construção de obras públicas e habitação.

Dois) Os sócios poderão admitir novos accionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes à 100 % do capital social:

- a) Can Kandemir, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- b) Devrim Sahutoglu, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- c) Yilmaz Sahutoglu, com uma quota de quatro mil oitocentos e setenta cinco meticais, correspondente a 19.5% do capital social;
- d) Salvador Alda Matola, com uma quota de cento e vinte cinco meticais, correspondente a 0,5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Salvador Alda Matola.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Paragrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 21 de Setembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.



Jokioma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100768917 uma entidade denominada Jokioma, Limitada entre:

Amarildo Caetano Samuel, solteiro maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500077574B, emitido aos vinte

e um de Abril do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Zinaida Laurinda Amade, solteira maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100059963M emitido aos vinte de Dezembro do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jokioma, Limitada, tem a sua sede no bairro Laulane, na rua 4.678, casa n.º 278, no Distrito Municipal KaMavota.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Indústria panificadora;
- d) Restauração;
- e) Transporte e logística e armazenamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de catorze mil meticais correspondente à sócia Zinaida Laurinda Amade, equivalente a setenta por cento do capital social, e outra quota de seis mil meticais correspondente ao sócio Amarildo Caetano Samuel, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio, Zinaida Laurinda Amade, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kimburu Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, realizada no dia onze de Agosto de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100010682, a exclusão dos sócios, Theo Hopkins, Gideon Watts e Jacob Mostert Saayman Van Staden, amortizando-se as suas quotas a favor da própria sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto e décimo segundo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Manuel José Give, com trinta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Kimburu Safaris, Limitada, com noventa mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel José Give, que desde já fica nomeado administrador.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Makate Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia

geral extraordinária da sociedade denominada Makate Construções, Limitada, com sede na Matola Rio – Sede, Avenida da Namaacha, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane província do Maputo, constituída no dia 30 de Setembro de 2010, publicada no *Boletim da República*, n.º 41, III série, de 13 de Outubro, matriculada sob o número único das Entidades Legais 100182149, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, deliberou a admissão de novos sócios e o aumento do capital social de 150MT para 300MT e consequentemente acorda na alteração parcial do pacto social que passa a ter a seguinte redacção no seu artigo 4:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quatro quotas:

- a) Samuel Fernando Muzila, com 90.000,00MT;
- b) Caliper Investments, S.A., com 90.000,00MT;
- c) Cacilda Beatriz Jalane, com 60.000,00MT;
- d) Steia, S.A., com 60.000,00MT.

Maputo, 22 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

KK&M – Sociedade Moçambicana de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, transformação da sociedade KK&M – Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada em sociedade por quotas unipessoal e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte o artigo primeiro, quarto e sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KK&M – Sociedade Moçambicana de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no edifício Hollard, na

Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Mário Jorge Lopes Pereira Martinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio único Mário Jorge Lopes Pereira Martinho, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Yaya Delícias, Catering, Take Away e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771608 uma entidade denominada Yaya Delícias, Catering, Take Away e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Abdul Carimo Raufo, casado com Nilza Isabel Cassamo Raufo, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Maputo, residente em Maputo casa n.º 64, Bilhete de Identidade n.º 110100320417A emitido em 19 de Julho de 2010.

Segundo. Nilza Isabel Cassamo Raufo, casada com Abdul Carimo Raufo sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de maputo cidade residente em Maputo casa n.º 64, Passaporte n.º 15AH06510 emitido em 16 de Outubro de 2015;

Terceiro. Samira Mussa Nalagy, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente em Maputo casa n.º 1331, Bilhete de Identidade n.º 110104745363S emitido em 21 de Maio de 2014.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a designação Yaya Delícias, Catering, Take Away e Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, casa n.º 36, quarteirão 4, na província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filias, sucursais agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto produção, confecção e venda de produtos alimentícios:

- Serviços de eventos;
- Prestação de serviços no geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada a sociedade pode:

- Exercer actividades conexas ou complementares da actividade principal;
- Participar no capital de outras sociedades comerciais ou associar-se a elas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oitenta mil meticaís correspondente a

quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Carimo Raufo;

b) Uma quota no valor de sessenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Nilza Isabel Cassamo Raufo;

c) Uma quota no valor de sessenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Samira Mussa Nalagy.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado, o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente e mais do que um pretende-lo, será dividida na proporção do capital, que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder será a mesma fixada por avaliação a ser efectuada por um ou mais peritos a ser nomeado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social e suplemento

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações mas qualquer sócio poderá fazer a caixa suprimentes a taxa de juros, condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão dos sócios

Um) Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social.

Dois) Devendo participá-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Três) Compete a assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou pela sua conduta causarem ou ameçarem causar graves prejuízos á sociedade.

Quatro) A tomada de deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das

faltas, a sua qualificação a prova produzida a defesa do sócio visado e a proposta da aplicação da medida de exclusão.

Cinco) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade não têm o direito de retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço sem prejuízo da responsabilidade que se eventualmente lhe couber.

ARTIGO OITAVO

Direito dos sócios

Designadamente os sócios têm direito a:

- a) Salário;
- b) Haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- c) Tomar parte na assembleia geral apresentando propostas, discutindo e votando nos pontos constantes da ordem do dia;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da sociedade;
- e) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem examinar a escritura e as contas da sociedade;
- f) Recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais em posição as disposições expressas da lei ou destes estatutos;
- g) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

Os sócios devem:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais forem convocadas;
- b) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo ponderoso de escusa;
- c) Pagar as suas quotas da representatividade na sociedade, em dinheiro ou em bens;
- d) Prestar contas justificadas do mandato social;
- e) Em geral participar nas actividades da sociedade e prestar serviços que lhes competirem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e confiada a todos os sócios conjuntamente, contudo, para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano, dentro dos

primeiros seis meses, findo o exercício do ano anterior e terá pelo objecto a apreciação do relatório de contas, discussão e apreciação do balanço anual, destinado e repartição de ganhos e perdas, podendo ainda deliberar sobre a alteração do pacto social, aumento ou repartição de capital e análise de utilidade, reestruturação financeira da sociedade sua dissolução e liquidação.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que o gerente ou qualquer sócio julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais são presididas pelos sócios ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei permite.

Dois) Os presentes estatutos e acordos conjuntos dos sócios exigem uma maioria qualificada ou acordo unânime dos sócios.

Três) Será exigida a maioria de dois terços do capital na primeira convocação e a maioria de cinquenta e um por cento do capital na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento capital social;
- c) Cessaçao ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tec – Técnicos Constructores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, da Sociedade Tec – Técnicos Constructores, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezassete mil setecentos e dois, a folhas trinta e nove do livro C traço quarenta e quatro, procedeu-se a cedência de quota pertencente à sócia Evelise Maria Alimo Sural Lucas para o sócio Rufino Lucas. Em consequência da cedência de quota, alteram-se por conseguinte o artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões seicentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois meticais e dezasseis centavos, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a oitenta e um por cento do

capital social, no valor nominal de oito milhões seicentos trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro meticais e vinte e seis centavos, pertencente ao sócio Rufino Lucas;

- b) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor nominal de um milhão sessenta e seis mil duzentos e vinte cinco meticais e vinte um centavos, pertencente ao sócio Wes Morgado Sural Lucas;

- c) Uma quota correspondente a nove por cento do capital social, no valor nominal de novecentos e cinquenta e nove mil seicentos e dois meticais e treze centavos, pertencente à sócia Khatila Morgado Sural Lucas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

JJ Moolman Aluguer de Maquinas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade JJ Moolman Aluguer de Naquinas de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220466, procedeu-se a mudança da sede da sociedade e consenquente alteração do artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Balane dois Rua da Juventude, número cento e noventa e quatro, cidade de Inhambane – província de Inhambane.

Maputo, 22 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOMODISCOS – Sociedade Moçambicana de Discos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma à três do livro

de notas para escrituras diversas número 972-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade com a data de onze de Julho de dois mil e dezasseis, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social de mil meticais, para Cento e um mil, meticais, sendo a importância do aumento de cem mil meticais.

Que este aumento de capital é feito mediante entrada de novos sócios por sucessão, feito na proporção das quotas e realizado, mediante entradas em dinheiro.

Que em consequência da entrada de novos sócios e do aumento de capital social, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e um mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil e quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove virgula nove mil oitocentos e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, oitocentos e trinta meticais, correspondente a dezasseis virgula seis mil seiscentos e trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Cardoso Furtado de Carvalho;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, oitocentos e trinta meticais, correspondente a dezasseis virgula seis mil seiscentos e trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;
- d) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, oitocentos e trinta meticais, correspondente a dezasseis virgula seis mil seiscentos e trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho;

e) Uma quota no valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero virgula zero cento e noventa e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Alberto Elias Gomes dos Santos; e

f) Uma quota no valor nominal de 20,00Mt (vinte meticais), correspondente a 0,0198% (zero virgula zero cento e noventa e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Wilfredo Pereira da Costa Gomes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
A Técnica, *Illegível*.

S & E, Zuze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 145 a 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Stone António Zuze, divorciado, natural de Luabo Sede, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060105167343P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Julho de dois mil e quinze e residente Bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio;

Segunda: Eunice Isabel Luís Máquina, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104894725N, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no Machava São Dâmaso cidade de Maputo.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S & E, Zuze, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de S & e Zuze, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Trangapasso nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Armazenamento e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Stone António Zuze e Eunice Isabel Luís Máquina.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DECIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Stone António Zuze que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Kozak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e dezasseis da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100613123, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam a cessão de quotas e alteração do pacto social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- Uma de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Fehmi Akin, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Uma de trinta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Cahit Akin, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fimapi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100696088 entidade legal supra constituída entre: Fidel Manuel de Ana Pires, solteiro maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104654619J, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Fimapi Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Inhambane, Avenida Acordos de Lusaka, bairro Balane 1, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Graphic Design, desenvolvimento e gestão de *websites*;
- Serviços de encadernação e reencadernação;
- Venda de material de escritório e escolar;
- Venda e manutenção de equipamento informático;
- Venda de equipamento de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Fidel Manuel de Ana Pires.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suplementos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota devera comunicar esta intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendem exercer o direito de preferência que lhe e conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fidel Manuel de Ana Pires.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de cotas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro da cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução todos os associados serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e divisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso de morte

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos Associados, esta continuará com os herdeiros do (a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omisso regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ocean Source Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades no objecto social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção da cláusula quarta do capítulo 1 do pacto social para uma nova e seguinte:

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

O objecto da sociedade será a importação e exportação de produtos alimentares a partir de Moçambique, assim como o processamento de pescado, pesca e outras actividades conexas, desde que obtidas as respectivas autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de três de Abril de dois mil e doze, foi constituída na Conservatória dos Registos de Pemba, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Ever Green, Limitada pelos sócios Lixin Wang e Lihui Wang, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior sob o numero mil trezentos e quatro à folhas cento e quarenta e oito verso do livro C traço três e número mil seiscientos quarenta e cinco à folhas dezoito e seguinte do livro E traço onze, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade tem como sua denominação Ever Green, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na estrada nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins, comercialização de madeira diversa;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- c) Construção civil e actividades afins;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lixin Wang;

- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lihui Wang.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinária anualmente tendo lugar nos primeiros dois meses, após o fim de cada exercício com a finalidade de:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- Dividir a aplicação dos resultados;
- Eleger gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessária para deliberar sobre os assuntos ligados as actividades da sociedade qu ultrapassem competência do gerente.

ARTIGO NONO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, que pode ser removido caso haja necessidade deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Lihui Wang, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Good One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por matrícula de dezanove de Setembro de dois mil e catorze foi constituída na Conservatória dos Registos de Pemba uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Good One, Limitada pelos sócios Lixin Wang e Lihui Wang, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior sob o número mil cento e noventa á folhas oitenta e nove verso do livro C traço três e n.º mil quinhentos vinte e nove à folhas cento e sete verso e seguintes do livro E traço dez e se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade tem como sua denominação Good One, Limitada, e constitui-se sob forma de

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Comercialização com importação e exportação de material de construção;
- Compra e venda e aluguer de imóveis e móveis;
- Actividade imobiliária e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente á soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Uma quota de cento vinte e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a o sócio Lixin Wang;
- Uma quota de cento vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lihui Wang.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarão a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) Os titulares que se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objecto idêntico ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinária anualmente tendo lugar nos primeiros dois meses, após o fim de cada exercício com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre os assuntos ligados as actividades da sociedade que ultrapassem competência do sócios gerente.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, que pode ser removido caso haja necessidade deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o sócio Lihui Wang, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os Estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente.

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Pil Moçambique, S.A.**Rectificação**

Por ter saído inexacto o capital social da sociedade Pil Moçambique, S.A., publicado no *Boletim da República*, suplemento n.º 31, de 15 de Março de 2016, IIIª série.

Rectifica-se, onde se lê: «O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quatrocentos meticais;» deve-se ler: «O capital social integralmente subscrito e realizado em dinehiro, é de dois milhões e quatrocentos mil meticais».

Santuário Quarenta e Dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve um divisão e cessão de quotas, entrada de sócio, tendo o sócio David Samuel Avnit e Philip Michael Baum, cedido parte da suas quotas, a sociedade llandudno LLC, passando a sociedade a constituir-se por David Samuel Avnit, Philip Michael Baum e sociedade llandudno LLC, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e sexto para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de dois mil meticais, correspondente à soma de três quotas designais: sendo

vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais para o sócio David Samuel Avnit, trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a setecentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Philip Michael Baum e sociedade llandudno LLC.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Oito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e uma verso a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve um aumento do capital social, divisão de quotas, de quotas, saída e entrada de sócio, tendo a sócia Elizabeth Jane Victoria Mitchell, cedido oito vírgula cinco por cento do capital social equivalente a nove mil e setecentos meticais, a Sociedade OMCA Investments (Pty) Limited, passando a sociedade a constituir-se por OMCA Investments (Pty) Limited e Lloyd Mitchell, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do Artigo Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e

corresponde à soma de duas quotas desiguais: sendo noventa e oito vírgula cinco por cento do capital social, equivalentes a dezanove mil e setecentos meticais, para o sócio OMCA Investments (Pty) Ltd; e um vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a trezentos meticais para o sócio Lloyd Mitchell respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Pensão Kleber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas à cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mini Pensão Kleber, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Mini Pensão Kleber, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro São Dâmaso, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto construir a mais rentável mini pensão para vender produtos de suprema qualidade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade foi constituída com um capital social de trinta mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos três seguintes sócios:

- Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, detida pelo sócio Cláudio Filipe Nhacota;
- Uma quota no valor de três mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, detida pelo sócio menor Eugénio de Cláudio Filipe Nhacota;
- Uma quota no valor de três mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, detida pelo sócio menor Cláudio Filipe Nhacota Júnior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

1ª SESSÃO – Assembleia geral

(Constituição, funcionamento e competências)

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por proposta de algum dos sócios.

ARTIGO NONO

(Competências)

Á assembleia geral compete aprovar:

- O plano anual de investimento e de negócios;
- O orçamento anual; e
- O relatório anual.

IIª SESSÃO – Administrador e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Administrador)

O administrador da sociedade é o Cláudio Filipe Nhacota, desde já nomeado com a dispensa da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do administrador)

Um) Administrar a sociedade com liderança e espírito empreendedor. Proteger os direitos e servir os interesses dos sócios.

Dois) Nomear recursos humanos especializados em tecnologias de produtos e serviços de suprema qualidade. Contratar serviços de auditorias.

Três) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e pela sua assinatura obrigá-la nas suas contas bancárias.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) O administrador apresentará à assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como à proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os sócios da sociedade.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

A presente sociedade foi assinada pelo Cláudio Filipe Nhacota que também assina pelos sócios menores no gozo do seu direito paternal.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Auto Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e uma verso a folhas sessenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi celebrado um contrato de trespasse entre:

Primeiro. Pedro Mário Francisco, solteiro, natural de Irregele-Nicoadala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Micajune-Cidade de Quelimane, herdeiro de Samuel Mário Francisco, qualidade que verifiquei por me exibirem a Certidão de Habilitação de Herdeiros passada pelo Cartório Notarial de Quelimane em trinta de Setembro de dois mil e treze, e restitui.

Segundo. Renato Afonso Sequeira, casado, de nacionalidade moçambicana.

Terceiro. Francisco Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moneia Gilé, província da Zambézia, residente no bairro Central – cidade do Dondo.

Pelo primeiro outorgante foi dito que é co-herdeiro da sociedade Escola de Condução Auto Stop, Limitada. Com sede no distrito de Mocuba, dono e legítimo co-proprietário do da referida sociedade e que não lhe convindo continuar com as actividades, trespassa em comunhão com o segundo outorgante, afirma Escola de Condução Auto Stop, Limitada ao terceiro outorgante e que a transmissão compreende somente a firma, não incluindo o imóvel no qual encontra-se instalado o estabelecimento.

Pelo segundo outorgante foi dito que é sócio da Escola de Condução Auto Stop, Limitada, e que assim, não lhe convindo prosseguir com as actividades da firma, pelo presente instrumento pretende trespassar a mesma ao terceiro outorgante não incluindo o imóvel onde funciona a sociedade.

Pelo terceiro outorgante foi dito que aceita este trespasse que lhes é feito nos termos exarados na presente escritura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, cinco dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Hariham International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de escrituras diversas numero 1 traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito e notária superior, em pleno exercício com funções de notária, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Hariham International – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qual é sócio Momed Mochin Firoz Abdul Sacoor, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hariham International – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado contando com a sua vigência a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Nacala-Porto, no bairro Maiaia, rua da Conservatória, cidade baixa.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as vendas a grosso, retalho com importação e exportação e prestação de serviços nas seguintes áreas de actividade:

- a) Comercialização de mobiliário, electrodomésticos, equipamento informático e representação de marcas;
- b) Comercialização de produtos de mercearia, limpeza e higiene, artigos de beleza e cosméticos;
- c) Comercialização de equipamentos agrícolas e seus insumos;
- d) Comercialização de ferragens, material de construção, material sanitário e de canalização;
- e) Comercialização de motorizadas e bicicletas;
- f) Reparação e manutenção de equipamentos;

- g) Imobiliária, arrendamentos e alugueres de equipamento;
- h) Serviços de transporte de passageiros e bens diversos no território nacional;
- i) Serviços de hotelaria e turismo;
- j) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais. Correspondente a uma quota do único sócio, Momed Mochin Firoz Abdul Sacoor, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Momed Mochin Firoz Abdul Sacoor, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Das disposições gerais)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que estiver omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, trinta de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Elvira Freitas Sumine*.

Ecotur – Serviços de Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oito verso a nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Vitor Hugo Feliciano de Carvalho, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ecotur – Serviços de Turismo, Limitada e é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, área do conselho municipal da vila de Vilankulo podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: A prática da actividade turística, restaurante e bar, prestação de serviços na área de turismo etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que o sócio assim delibere ou decida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Vitor Hugo Feliciano de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios e assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Os actos que importam divisão de quota, devem constar da escritura pública nos casos em que entrem bens e móveis e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial e devem ser escrita nos livros da sociedade e registada.

Quatro), Uma quota só pode ser dividida mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre os titulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 5 destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao gerente, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros e reserva legal

Um) Os lucros distributivos do exercício têm o destino que for determinado pelo sócio.

Dois) A porção e forma de distribuição de lucros é determinada pelo sócio tendo em conta o desempenho económico do ano e as respectivas percentagens.

Três) Uma parte não inferior a 20% dos lucros deve servir de reserva legal com o fim de:

- a) Ser incorporado no capital;
- b) Cobrir uma parte das despesas transitado do exercício passado que não foi coberto pelo lucro desse período e outras que considerem necessários.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e é presidida por um presidente da mesa da assembleia, eleito entre os sócios.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda de actos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mocuba Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela cedência de quotas, e entrada de novos sócios, na sociedade com a denominação Mocuba Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número novecentos e quarenta e cinco, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta

conservatória sob número novecentos oitenta e sete, a folhas cento e sessenta quatro, do livro C/3, cujo o teor é seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis, na avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, quarto andar flate sete na cidade de Maputo, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade Mocuba Investimentos, Limitada, em que estiveram presente ambos os sócios nomeadamente, Silva Mário Dumbalelane e Carlos António Joaquim, totalizando cem por cento do capital social, e ainda esteve presente como convidados os senhores Sheng Xiong Huang e Rango Pinto Jaime.

Teve como ponto de agenda, a deliberação e alteração do pacto social, entrada de novos sócios.

Aberta a sessão, tendo os senhores Sheng Xiong Huang e Rango Pinto Jaime manifestado interesse em investir na sociedade Mocuba Investimentos, Limitada, os sócios Silva Mário Dumbalelane e Carlos António Joaquim, deliberaram por unanimidade a cedência de setenta por cento do capital social a favor dos interessados, alterando desta forma o pacto social que fica distribuído da seguinte forma:

Sheng Xiong Huang, com uma quota de 65%; Carlos António Joaquim com uma quota de 15%; Silva Mário Dumbalelane com uma quota de 15% e Rango Pinto Jaime com uma quota de 5%.

Nada mais, havendo por tratar, deu-se por encerrada a assembleia, e lavrou-se a presente acta que todos assinam.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatutos, certidão de denominação fotocópias de Passaporte, que serviram de base neste acto tudo em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 5 de Agosto de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Petromoda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100762129, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Petromoda, Limitada, constituída por João Uaite Moda, natural de Chirembue, casado com Rita Aleixo Moda, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111563 N, emitido aos 12 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete e Guift Aleixo Uaite, natural de Tete, casado com Carolina Ricardo Uaite, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 50214015, emitido aos 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social

A sociedade adopta a denominação de Petromoda, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização a retalho de combustível, óleos, lubrificantes, produtos derivados de petróleo e exploração comercial de loja de conveniência, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ao comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 120.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Uaite Moda;

- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Guift Aleixo Uaite.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social, suprimentos e suplementos

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores João Uaite Moda e Guift Aleixo Uaite, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada a folhas oitenta e um a oitenta e três do livro 1D para escrituras diversas da Conservatória do Registo dos Registos e Notariado de Moamba, a cargo de Henriques José Muluana, conservador e notário superior da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Elmone Sibue falecido aos quinze de Outubro de dois mil quinze vítima de morte natural, solteiro que era natural de Moamba e que era residente de Mangalane – Moamba província de Maputo. Que pela citada escritura foram declarados como únicos e Universais herdeiros do referido falecido seus filhos: Olga Elmone Sibue, solteira, natural de Mangalane – Moamba Mavungane; Rosa Elmone Sibue, solteira, maior, natural de Mangalane – Moamba e residente em Mavungane-Moamba; Thulisile Elmone Sibue, solteira, maior, natural de Mangalane-Moamba e residente em Mavungane; Quensane

Elmone Sibue, menor, natural de Mavunguane-Moamba onde é residente, Wenne Elmone Sibue, menor, natural onde é residente, Medrisse Sibue, menor, natural e residente de Mavunguane-Moamba; Elvina Elmone Sibue, menor, natural e residente em Mavunguane-Moamba; Polene Elmone Sibue, menor, natural de Corrumana-Moamba e residente em Mavunguane e Judas Elmone Sibue, menor, natural de Mavunguane-Moamba onde é residente.

O Conservador e Notário Superior,
Henriques José Maluana.

4ways – Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Junho de dois mil e seis, exarada a folhas uma a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100772620, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação 4ways-Security, Limitada, abreviadamente 4W-S, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tsalala, quarteirão n.º 102, parcela n.º 857, talhão n.º 371, cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio e prestação de serviços, a saber:

- a) Venda de equipamentos de segurança, peças e acessórios;

- b) Desenho e implementação de projectos eléctricos e de automação industrial, comercial e residencial;
- c) Desenho e implementação de projectos de protecção contra incêndios de pessoas, bens e infraestruturas industriais, comerciais e residenciais;
- d) Desenho e implementação de projectos de vedações e controle de acesso em infraestruturas industriais, comerciais e residenciais;
- e) Manutenção equipamentos de segurança; e
- f) Desenho e implementação de projectos de treinamento em segurança de pessoas, bens e infraestruturas industriais, comerciais e residenciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento múltiplos, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cento e trinta e seis mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertence ao sócio Samora Luís Pongo;
- b) Cento e trinta e dois mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertence ao sócio Albino Cristiano Fumo;
- c) Cento e trinta e dois mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertence ao sócio Tomás Mabondera Luís Pongo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, desde que esteja representada por sócios que detém mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, representada em maioria que detém cinquenta e cinco por cento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para

a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gestão, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de gestão composto por um mínimo de três gestores a serem eleitos pela assembleia geral; Desde já presidem o conselho de gestão Samora Luís Pongo, Albino Cristiano Fumo e Tomas Mabondera Luís Pongo.

Dois) Os gestores são eleitos pelo período de dois anos permanecendo por consenso da assembleia do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de gestão poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de três gestores;
- Pela assinatura do mandatário a quem os três gestores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gestores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral ou repartidos aos sócios na proporção do capital de cada um.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Auto Mpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Auto Mpa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100456710, com o capital social de 300.000,00MT, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de 7.700.000,00MT, passando a ser 8.000.000,00MT.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de oito milhões de meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos mil meticais,

correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia África Automative Aftermarket Solutions (PTY) Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do

capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cêra;

- c) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Figueiredo Jardim;

- d) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Jardim.

Maputo, 13 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 88,35MT